



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO ADITIVO N ° 02

Segundo termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, celebrado em razão do Convite nº 02/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, MINAS GERAIS**, CNPJ nº 03.578.801/0001-27, com sede à Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, município de Fama/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Osmair Leal dos Reis** e a Empresa **LAGUS GESTÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 17.847.825/0001-49, com sede na Rua Dr. Lopes da Costa, nº 43 – Bairro São José, município de Alfenas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **Luiz Roberto da Silva**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 715.088.306-06, Identidade n.º M 6904443 – SSP/MG, que em razão do Processo Licitatório nº 02/2013, Convite nº 02/2013, resolvem, na forma da Lei, com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência, do contrato original, pelo período de 05 (cinco) meses e dez dias, contados à partir da assinatura deste, com validade até 30/06/2015, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ratifica o Objeto da Cláusula Primeira, do Contrato original, obrigando a Contratada a prestar todos os serviços nele constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total, retro contratado, ou seja, no valor de R\$19.950,00 pela prestação dos mencionados serviços, serão pagos mensalmente, o valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em 05 (cinco) parcelas, mais uma última parcela no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Fama sob, a rubrica 01.031.0001.2009 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos e Financeiros - 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Fama e no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fama, em 20 de abril de 2.014.


Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____

CNPJ/MF: 581.353.086-04

2) Nome: Manoel Quintela

CNPJ/MF: 009.726.428-89



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - A nota fiscal deverá dar entrada no setor contábil da CONTRATANTE, mensalmente, com a somatória apurada nas requisições diárias.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização da Prestação:

O setor competente para acompanhar, fiscalizar, autorizar e conferir o fornecimento do objeto desta licitação é a Secretaria Geral da Câmara Municipal, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Fama sob a rubrica 01.031.0001.2009 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos e Financeiros - 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Execução:

A CONTRATADA prestará o serviço objeto do presente contrato por 12 (doze) meses contínuos, à partir da assinatura deste.

Parágrafo único - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser revisto e prorrogado a critério das partes e na forma e prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual:

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Além das hipóteses previstas no art. 78, da lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

II - se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual :

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2013, Convite nº 02/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao edital Convocatório e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação:

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Fama e no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fama, em 19 de abril de 2.013.

Ademir Wardeli de Moura

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

[Signature]
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: *Mari Oliva*

CNPJ/MF: 009.726.428-89

2) Nome: *[Signature]*

CNPJ/MF: 581.353.086-04



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO ADITIVO N ° 01

Primeiro termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, celebrado em razão do Convite n° 02/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, MINAS GERAIS**, CNPJ n° 03.578.801/0001-27, com sede à Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, município de Fama/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Ademir Nardeli de Moura** e a Empresa **LAGUS GESTÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n° 17.847.825/0001-49, com sede na Rua Dr. Lopes da Costa, n° 43 – Bairro São José, município de Alfenas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **Luiz Roberto da Silva**, brasileiro, casado, contador, CPF n° 715.088.306-06, Identidade n.º M 6904443 – SSP/MG, que em razão do Processo Licitatório n° 02/2013, Convite n° 02/2013, resolvem, na forma da Lei, com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência, do contrato original, pelo período de 09 (nove) meses, contados à partir da assinatura deste, com validade até 20/01/2015, conforme o Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ratifica o Objeto da Cláusula Primeira, do Contrato original, obrigando a Contratada a prestar todos os serviços nele constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos mencionados serviços, serão pagos mensalmente, o valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), no total de 09 (nove) parcelas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Fama sob, a rubrica 01.031.0001.2009 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos e Financeiros - 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Fama e no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fama, em 20 de abril de 2.014.

Ademir Manoel da Silva

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

[Assinatura]
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: *[Assinatura]*

CNPJ/MF: 581.353.086-04

2) Nome: *[Assinatura]*

CNPJ/MF: 009.726.428-89



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO ADITIVO N° 02

Segundo termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, celebrado em razão do Convite n° 02/2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, MINAS GERAIS**, CNPJ n° 03.578.801/0001-27, com sede à Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, município de Fama/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Osmair Leal dos Reis** e a Empresa **LAGUS GESTÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 17.847.825/0001-49, com sede na Rua Dr. Lopes da Costa, n° 43 – Bairro São José, município de Alfenas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **Luiz Roberto da Silva**, brasileiro, casado, contador, CPF n° 715.088.306-06, Identidade n.º M 6904443 – SSP/MG, que em razão do Processo Licitatório n° 02/2013, Convite n° 02/2013, resolvem, na forma da Lei, com fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência, do contrato original, pelo período de 05 (cinco) meses e dez dias, contados à partir da assinatura deste, com validade até 30/06/2015, conforme o Art. 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ratifica o Objeto da Cláusula Primeira, do Contrato original, obrigando a Contratada a prestar todos os serviços nele constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total, retro contratado, ou seja, no valor de R\$19.950,00 pela prestação dos mencionados serviços, serão pagos mensalmente, o valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em 05 (cinco) parcelas, mais uma última parcela no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Fama sob, a rubrica 01.031.0001.2009 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos e Financeiros - 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Fama e no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fama, em 20 de Janeiro de 2015.

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: _____
CNPJ/MF: 581.353.086-04

2) Nome: Maria Chubb
CNPJ/MF: 009.726.428-89



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:
A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, MINAS GERAIS**, CNPJ nº 03.578.801/0001-27, com sede à Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, município de Fama/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. **Ademir Nardeli de Moura** e a Empresa **LAGUS GESTÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ n.º 17.847.825/0001-49, com sede na Rua Dr. Lopes da Costa, nº 43 – Bairro São José, município de Alfenas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **Luiz Roberto da Silva**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 715.088.306-06, Identidade n.º M 6904443 – SSP/MG, que em razão do Processo Licitatório nº 02/2013, Convite nº 02/2013, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

- I. O presente destina-se à contratação de execução direta de serviços de assessoria e consultoria ao Processo Administrativo interno, especialmente na área contábil e financeira, com profissional habilitado, com o devido registro no órgão competente, para assinar empenhos, balancetes, balanços, prestação de contas nas esferas governamentais devendo operar os seguintes programas:
 - 1.1. Orçamento Anual
 - 1.2. Gestão Orçamentária e de Pessoal, incluída a folha, RAIS, DIRF, GEFIP e INSS;
 - 1.3. Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de MG;
 - 1.4. Controle Patrimonial e da Frota;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução:

I - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando a mesma passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III - Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos, sem que isso implique alteração do preço unitário ofertado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - A Câmara Municipal reserva-se o direito de, no caso de descumprimento contratual, rescindir o contrato e aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, podendo, ainda, utilizar-se do disposto no inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

V - O presente instrumento contratual poderá ser aditivado por consenso entre as partes na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes:

I - Da CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

II - Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Assumir inteira responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Fama ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados ou representantes, decorrentes dos serviços prestados.
- d) As despesas com locomoção, alimentação e hospedagem de seus técnicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e Forma de Pagamento:

Pela prestação dos serviços objeto contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), observados os seguintes termos:

I - Serão pagos o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensalmente pela execução dos trabalhos realizados.

II - O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 3 (três) dias úteis;

III - Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - A nota fiscal deverá dar entrada no setor contábil da CONTRATANTE, mensalmente, com a somatória apurada nas requisições diárias.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização da Prestação:

O setor competente para acompanhar, fiscalizar, autorizar e conferir o fornecimento do objeto desta licitação é a Secretaria Geral da Câmara Municipal, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Fama sob a rubrica 01.031.0001.2009 - Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos e Financeiros - 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Execução:

A CONTRATADA prestará o serviço objeto do presente contrato por 12 (doze) meses contínuos, à partir da assinatura deste.

Parágrafo único - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser revisto e prorrogado a critério das partes e na forma e prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções:

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual:

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Além das hipóteses previstas no art. 78, da lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, por fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

II - se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual :

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 02/2013, Convite nº 02/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao edital Convocatório e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação:

O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos, situado no hall de entrada do Edifício-Sede da Câmara Municipal de Fama e no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fama, em 19 de abril de 2.013.

Ademir Nardel de Souza

Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

S. B. Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: *Manoel*

CNPJ/MF: 009-726.428-89

2) Nome: *[Assinatura]*

CNPJ/MF: 581.353.086-04